LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA	
Art. 56. (VETADO)	
Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolam preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempraño houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas. Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores de circular pela faixa adjacente à da direita.	e que s vias e a da
Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por me sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. § 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será I - nas vias urbanas: a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido; b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais; c) quarenta quilômetros por hora nas vias coletoras; d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais; II - nas vias rurais: a) nas rodovia; 1) 110 (cento e dez) quilômetros por hora para automóveis, camione motocicletas; (Item com redação dada pela Lei nº 10.830, de 23/12/2003) 2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e microônibus; 3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos; b) nas estradas, sessenta quilômetros por hora. § 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquestabelecidas no parágrafo anterior.	de: tas e a via
Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da veloc máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.	idade

.....